



<b>PROCESSO</b>	
<b>INTERESSADO</b>	CPF <sub>i</sub> - CAU/SP
<b>ASSUNTO</b>	<b>Solicitação ao CAU/BR de normatização da Lei 14.195</b>
<b>DELIBERAÇÃO Nº 125/2023 - CPF<sub>i</sub> - CAU/SP</b>	

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CPF<sub>i</sub> - CAU/SP, reunida ordinariamente e de forma híbrida, na sede do CAU/SP e via Microsoft Teams, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 98 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Lei Federal Nº 12.514, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011 que dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente; e trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

Considerando a Resolução nº 193, de 24 de setembro de 2020, que dispõe sobre anuidades, revisão, parcelamento e ressarcimento de valores devidos aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), protesto de dívidas, inscrição em dívida ativa e dá outras providências;

Considerando o Art. 21 da Lei Nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, que dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, sobre a proteção de acionistas minoritários, sobre a facilitação do comércio exterior, sobre o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos (Sira), sobre as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, sobre a profissão de tradutor e intérprete público, sobre a obtenção de eletricidade, sobre a desburocratização societária e de atos processuais e a prescrição intercorrente na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

Considerando a Resolução Nº 211, de 19 de novembro de 2021, que altera a Resolução nº 193, de 24 de setembro de 2020, que dispõe sobre anuidades, revisão, parcelamento e ressarcimento de valores devidos aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), protesto de dívidas, inscrição em dívida ativa e dá outras providências.

Considerando a Deliberação 069/2022 CPF<sub>i</sub>-CAU/SP que solicitou à CPF<sub>i</sub> do CAU/BR que deliberasse sobre normatização da Lei 14.195 acerca de renúncia de valores devidos aos CAU/UF tanto no âmbito administrativo quanto judicial;

Considerando a Deliberação 110/2022 CPF<sub>i</sub>-CAU/SP que solicitou à CPF<sub>i</sub> do CAU/BR que deliberasse sobre normatização mencionada na Lei nº 14.195 acerca de renúncia de valores devidos aos CAU/UF, tanto no âmbito administrativo quanto judicial, discriminando possibilidade de remissão de dívidas que sejam respectivas no caso de falecimento;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP.

#### **DELIBERA:**

1. Solicitar ao Plenário do CAU/SP o envio de pedido ao Plenário do CAU/BR sobre a necessidade de celeridade da normatização mencionada na lei 14.195 acerca de renúncia de valores devidos aos CAU/UF tanto no âmbito administrativo quanto judicial e ainda nos casos de falecimento:

Art. 21. A Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:



“Art. 4º .....

Parágrafo único. O inadimplemento ou o atraso no pagamento das anuidades previstas no inciso II do caput deste artigo não ensejará a suspensão do registro ou o impedimento de exercício da profissão.” (NR)

“Art. 7º Os Conselhos poderão, nos termos e nos limites de norma do respectivo Conselho Federal(1), independentemente do disposto no art. 8º desta Lei e sem renunciar ao valor devido, deixar de cobrar:

I - administrativamente, os valores definidos como irrisórios; ou

II - judicialmente, os valores considerados irrecuperáveis, de difícil recuperação ou com custo de cobrança superior ao valor devido.” (NR)

2. Encaminhar à Presidência a presente deliberação para ser enviada ao CAU/BR.

Com **08 votos favoráveis** dos conselheiros Renata Alves Sunega, Bruna Beatriz Nascimento Fregonezi, Daniel Passos Proença, Fernanda Simon Cardoso, Maria Teresa Diniz dos Santos Maziero, Rosana Ferrari, Sandra Aparecida Rufino e Vera Lúcia Blat Migliorini, **00 votos contrários e 00 abstenções**.

São Paulo/SP, 20 de janeiro de 2023.

Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 019/2020, que aprovou a participação virtual de membros de comissões permanentes do CAU/SP nas reuniões presenciais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

**ALEXANDRE SUGUIYAMA ROVAI**  
Supervisor de Planejamento Orçamentário